



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00153

LEI Nº 1.975, DE 14 DE SETEMBRO DE 1987

"Dispõe sobre regularização de edificações em situação irregular, e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As edificações irregulares iniciadas, concluídas ou não, antes da publicação da Lei nº 1.941, de 19 de junho de 1987, situadas em qualquer zona de uso, poderão ser regularizadas nos termos desta Lei, desde que tenham condições mínimas de segurança e habitabilidade, independentemente de infrações legais que apresentem.

Parágrafo Único - Excetua-se ao disposto neste artigo, as edificações que:

I - Estejam localizadas em logradouros públicos ou avancem sobre eles;

II - Invadam faixa "non aedificandi" junto a rios, córregos ou fundos de vale, ou, ainda, junto a faixas de escoamento de águas pluviais;

III - Estejam localizadas em áreas de terreno resultantes de parcelamento do solo considerado irregular pela Prefeitura.

Artigo 2º - A regularização de edificações, nos termos desta Lei, dependerá do prévio e integral atendimento às exigências especiais de segurança de uso das edificações.

Parágrafo 1º - Poderá ser concedido, antes da decisão do pedido e a juízo da Prefeitura, prazo até 120 (cento e vinte) dias para



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00154

PROCURADORIA JURÍDICA

atendimento integral às exigências especiais de segurança de uso das edificações.

Parágrafo 2º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem atendimento às exigências, o pedido da regularização será indeferido e compelido o proprietário, compromissário comprador ou cessionário a demblir a edificação existente, na situação em que se encontrar.

Artigo 3º - Os pedidos de regularização deverão ser requeridos pelos proprietários, compromissários compradores ou cessionários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério do Executivo, acompanhados dos seguintes documentos:

I - Título de propriedade do imóvel, compromisso de venda e compra ou cessão de compromisso;

II - Certidão negativa de débitos municipais, sobre o imóvel;

III - Projeto completo da edificação;

IV - Comprovação, através de Lado de Vistoria Técnica, fornecido pela Diretoria de Obras da Prefeitura, da idade aparente da edificação;

V - Apresentação, de pelo menos uma conta de luz, referente ao local da edificação, anterior à vigência da Lei nº 1.941/87, ou certidão fornecida pela Prefeitura, em qual conste, a data da liberação do número do imóvel;

VI - Declaração assinada pelo proprietário, compromissário comprador ou cessionário, sob as penas da Lei, de que a planta apresentada configura fielmente o terreno e as construções existentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

sua



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo
município

00155

PROCURADORIA JURÍDICA

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 16 de setembro de 1987


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILIA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 14 de setembro de 1987.


NOELI APARECIDA DE ALMEIDA

Auxiliar da Procuradoria